

PORTARIA Nº 79 SVMA, DE 12/11/2008
(DOM-SP, DE 13/11/2008)
- C/ Republicação no DOM-SP, de 13/11/2008 -

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, AUTORIDADE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei nº 11.426/93 e com o Decreto Municipal nº 42.833/2003;

CONSIDERANDO que a frota de veículos em uso é a principal fonte de poluição do ar e de poluição sonora no Município de São Paulo, e que essas formas de poluição contribuem para a deterioração das condições de saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que as características originais dos veículos sofrem ao longo do uso alterações resultantes do desgaste de peças e componentes, da utilização de combustíveis adulterados ou fora de especificação, de modificações propositais ou ainda devido a outros fatores, e que essas alterações contribuem para o aumento significativo da emissão de poluentes e geração de ruído;

CONSIDERANDO que o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP, instituído pela Lei Municipal nº 11.733/95, alterada pela Lei Municipal nº 12.157/96 e pela Lei Municipal nº 14.717/08, visa à avaliação da conformidade dos veículos em uso com suas especificações originais e será implantado conforme o Decreto Municipal nº 49.463/08 de 30/04/2008 e regulamentado através de Portarias em seu detalhamento;

CONSIDERANDO as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;

CONSIDERANDO que, para efeito dos programas de inspeção e manutenção de veículos em uso, a Instrução Normativa 127/2006 do IBAMA exige que os fabricantes/importadores de veículos, inseridos nas exigências do PROCONVE e PROMOT disponibilizem em suas páginas oficiais na Rede Mundial de Computadores os valores declarados de ruído na condição parado e do índice de fumaça em aceleração livre, para as configurações de cada MARCA/MODELO, produzidas ou importadas, desde que foi instituída a sua exigência, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 1/93, 2/93 e 252/99, para ruído, e nº 16/95 e 251/99, para os limites máximos de opacidade da emissão de escapamento, para avaliação do estado de manutenção de veículos do ciclo diesel;

CONSIDERANDO que a Concessionária Controlar compilou os referidos valores de ruído e de opacidade em aceleração livre, conforme Nota Informativa do IBAMA nº143 de 16 de abril de 2008 como valores limite oficiais para os efeitos do Programa de I/M-SP;

CONSIDERANDO a urgência da atualização dos valores limites a serem exigidos nas inspeções dos veículos em uso já em andamento e a necessidade de oficialização das correções necessárias junto ao IBAMA, que responde pelas certificações dos modelos de veículos e motores perante o PROCONVE;

CONSIDERANDO que os procedimentos específicos para Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Ciclo Diesel, ainda carecem de definições complementares, conforme definido na Resolução CONAMA 251/99;

CONSIDERANDO que os ensaios para medição de opacidade deverão ser feitos de acordo com a Norma Brasileira NBR 13037/2001 - Gás de escapamento emitido por motor diesel em aceleração livre, conforme definido na Resolução CONAMA 251/99;

CONSIDERANDO que o Artigo 12, da Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, autoriza os governos municipais a estabelecerem “planos específicos, normas e medidas adicionais de controle de poluição do ar para veículos automotores em circulação, em consonância com as exigências do PROCONVE e suas medidas complementares” e, em seu § único, confere competência a esses governos para o “estabelecimento de processos e procedimentos de inspeção periódica e de fiscalização das emissões dos veículos em circulação”;

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade ao disposto no inciso I do Art 4º do Decreto Municipal nº 49.463/08, a partir de 5 de maio de 2008 foram iniciadas as inspeções de todos os veículos equipados com motor do Ciclo Diesel, independentemente do sistema de propulsão e do combustível utilizado.

§ 1º Os proprietários dos veículos do Ciclo Diesel, exceto caminhões, com finais de placa 1, 2, 3, e 4 que não realizaram a inspeção veicular nas datas estabelecidas na Portaria nº 35/SVMA-G/2008, poderão providenciar o agendamento da referida inspeção, a qualquer momento, uma vez que a não realização da inspeção veicular impedirá o licenciamento do veículo, conforme Portaria do DETRAN nº 2722, de 28 de dezembro de 2007.

§ 2º A partir desta data fica instituído o seguinte calendário de inspeção para os veículos discriminados no caput desse Artigo:

Caminhões			
Final de Placa	Data Limite de Licenciamento	Data Limite de Inspeção	
1 e 2	30/09/08	29/12/08	
3, 4 e 5	31/10/08	29/01/09	
6,7 e 8	30/11/08	28/02/09	
9 e 0	31/12/08	30/02/09	
Demais Veículos do Ciclo Diesel			
Final de Placa	Data Limite de Licenciamento	Data Limite de Inspeção	
5	31/08/08	29/11/08	
6	31/08/08	29/11/08	
7	30/09/08	29/12/08	
8	31/10/08	29/01/09	
9	30/11/08	28/02/09	
0	31/12/08	30/03/09	

§ 3º Após a data limite de inspeção os proprietários de veículos poderão agendar a inspeção veicular a qualquer momento, uma vez que a não realização da inspeção veicular impedirá o licenciamento do veículo, conforme Portaria do DETRAN nº 2722, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Os limites máximos admissíveis da opacidade de fumaça na condição de parado, em aceleração livre, a rotação de marcha lenta, a rotação de potência máxima e a rotação máxima livre do motor, que serão adotados no Programa de I/MSP, são os divulgados pelos fabricantes de acordo com a Instrução Normativa nº 127 de 24 de outubro de 2006 do IBAMA, cujos valores constam do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os critérios da aprovação e procedimentos para a medição de opacidade em aceleração livre são os estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 16/95 e nº 251/99.

§ 2º Para veículos fabricados a partir de 1996 cujas especificações não constem do Anexo I, serão utilizados os limites constantes do artigo 1º, item II, da Resolução CONAMA nº 251/99.

§ 3º A qualquer tempo a SVMA poderá revisar os limites máximos admissíveis de opacidade e ruído de acordo com as estatísticas levantadas no âmbito do Programa I/M-SP.

§ 4º Para os fins desta Portaria entende-se que o fabricante do veículo é o fabricante do sistema composto por chassis, carroceria e conjunto completo de tração, pronto para o uso a que se destina independentemente se é ou não o fabricante original de cada componente do sistema.

§ 5º Os parâmetros para efeito dos programas de inspeção e manutenção de veículos, referidos no caput deste artigo, foram compilados das páginas oficiais na Rede Mundial de Computadores dos fabricantes e importadores de veículos, sob sua exclusiva responsabilidade, até a data de 10 de novembro de 2008, constando do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Em caso de novas correções e inclusões de valores e limites na compilação do Anexo I, as mesmas serão publicadas no DOC, através de Portaria, desde que, informados pelos fabricantes e importadores, isentando a SVMA e a Controlar por eventuais reprovações indevidas.

Art. 4º - Os veículos serão submetidos aos ensaios para medição da opacidade de acordo com a Norma Brasileira NBR 13.037 - Gás de Escapamento Emitido por Motor Diesel em Aceleração Livre - Determinação da Opacidade - Método de ensaio, mediante a utilização de opacímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 5º - A medição dos limites máximos admissíveis de ruído, que constam do Anexo II, será realizada sistematicamente, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 252/99, com procedimentos garantindo a aleatoriedade dos veículos pesquisados a critério da Concessionária, em linhas normais de inspeção em veículos a diesel, para fins de levantamento estatístico de dados até que a representatividade estatística seja atendida e não será item de reprovação até que a SVMA estabeleça os limites máximos definitivos.

Parágrafo Único. Com base no levantamento mencionado no caput a SVMA estabelecerá limites para emissão de ruído e definirá os critérios de medição e a data para sua entrada em vigor.

Art. 6º - Os veículos serão submetidos aos ensaios para a medição dos níveis de ruído, de acordo com a Norma Brasileira NBR 9714 - Ruído Emitido por Veículos Automotores na Condição Parado - Método de Ensaio, no que se refere à medição de ruído nas proximidades do escapamento, utilizando-se equipamento previamente calibrado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração - RBC.

Art. 7º - A tarifa a ser cobrada para o exercício de 2008, dos proprietários de veículos pela Concessionária para a realização da inspeção é de R\$ 52,73 (cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

§ 1º Enquanto não for iniciada a inspeção da totalidade dos veículos constantes do cronograma estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 49.463/08, não haverá cobrança da tarifa para a 1ª inspeção, mantida a reinspeção gratuita nos termos do parágrafo 2º.

§ 2º Para a 1ª inspeção do exercício, a tarifa será paga juntamente com a taxa de licenciamento do veículo, recolhida por meio de boleto bancário e quitada em qualquer banco conveniado com a Concessionária. Para o exercício de 2008, excepcionalmente a referida tarifa não será cobrada de acordo com o parágrafo 1º.

§ 3º Caso o veículo não seja aprovado na 1ª inspeção, terá seu proprietário, o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades e submeter o veículo a uma reinspeção, que se efetuada no prazo, será gratuita.

§ 4º Para qualquer nova inspeção e reinspeção efetuada após o prazo estabelecido no parágrafo 3º, o recolhimento da tarifa será por boleto bancário.

Art. 8º - Qualquer inspeção, reinspeção ou reposição de selo será realizada por agendamento prévio diretamente com a Concessionária.

§ 1º O pagamento da tarifa de inspeção é necessário para a realização do agendamento da 3ª inspeção.

§ 2º Os proprietários de veículos que necessitarem de reposição do selo deverão requerer a respectiva autorização protocolando, junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, os documentos com a justificativa dos motivos.

§ 3º Após o deferimento do pedido de reposição do selo pela SVMA, os proprietários dos veículos deverão realizar o agendamento junto a Concessionária para execução do serviço.

Art. 9º - Competirá ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, de SVMA, a fiscalização do disposto nesta Portaria, aplicando-se os dispositivos da legislação ambiental vigente.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 35/SVMA-G/2008, publicada no DOC de 06 de maio de 2008, fls. 25 a 37, e Portaria nº 37/SVMA/2008, publicado no DOC de 08 de maio de 2008, em fls 27.